



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO N.º 103/07

Processo Administrativo n.º 06/11/9904

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **USUÁRIO**, devidamente representado, e a **COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua das Olimpíadas, 205 – 10º andar, inscrita no CNPJ sob n.º 61.856.571/0001-17, doravante denominada **COMGÁS**, por seus representantes legais, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS CANALIZADO E OUTRAS AVENÇAS, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. A **COMGÁS** compromete-se a vender e a entregar, e o **USUÁRIO** a comprar e a consumir, o gás natural canalizado (“GÁS”), de acordo com as disposições deste CONTRATO, em suas atividades vinculadas ao seu estabelecimento situado na Rodovia SP 73, n.º 3355, Bairro Swiss Parque Resid. de Campinas.

1.1.1. Para o fornecimento do GÁS devem ser considerados os valores de pressão da rede equivalente a 55 psig e da pressão interna do **USUÁRIO** equivalente a 15 psig.

SEGUNDA – DA QUANTIDADE

2.1. Considerando estudos realizados pela **COMGÁS** e aceitos pelo **USUÁRIO**, o volume contratado de gás canalizado para atender às necessidades globais do estabelecimento citado na Cláusula 1.1 é estimado em 19.800 m³/mês, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

atestado pelo órgão técnico da Prefeitura Municipal de Campinas..

2.2. A alteração do volume contratado dependerá da assinatura de aditivo contratual entre as partes.

TERCEIRA – DAS TARIFAS

3.1. A tarifa de venda do GÁS, durante a vigência deste CONTRATO, obedecerá à Tarifa Teto estabelecida em Portaria emitida pela Comissão de Serviço Públicos de Energia do Estado de São Paulo (“CSPE”), vigente à época, sendo que de acordo com o volume contratado, conforme a Cláusula 2, o **USUÁRIO** está situado na classe tarifária 7 do SEGMENTO COMERCIAL da Portaria CSPE nº 459/ de 29/05/2007.

3.2. O valor a ser cobrado do **USUÁRIO** é decorrente do volume efetivamente consumido.

3.3. Tributos federais, estaduais e municipais ou qualquer outra contribuição ou encargo não computados no preço de venda, mas que já existam ou venham a ser criados por dispositivo legal e se tornem exigíveis da **COMGÁS**, serão adicionados à tarifa e cobrados nas contas emitidas ao **USUÁRIO**, desde que autorizados pela CSPE.

QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO DO GÁS CANALIZADO

4.1. O processo de faturamento, composto por período de consumo, leitura, emissão e entrega da Conta de GÁS, terá duração de, no mínimo, 37 (trinta e sete) dias, sendo que a conta de GÁS correspondente será apresentada ao **USUÁRIO** com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência à data do vencimento.

4.2. A medição do GÁS fornecido ao **USUÁRIO** será efetuada pelo Medidor Isolado ou SISTEMA DE MEDIÇÃO do Conjunto de Regulagem e Medição da **COMGÁS** (“CRM”).

4.2.1. Todas as disposições e referências deste CONTRATO ao CRM, inclusive as referentes a permissões de acesso e conservação, quando o mesmo não for instalado, aplicar-se-ão ao Medidor Isolado sempre que possível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

4.3. Fica facultado à **COMGÁS**, sempre que o desejar e solicitar, o acesso ao CRM, afim de, por meio de seus representantes credenciados ou contratados, verificar as condições de funcionamento do medidor e demais componentes do referido conjunto, bem como proceder as medições previstas e realizar as manutenções que porventura se tornarem necessárias.

QUINTA – DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 60 (sessenta) meses, contados da data do início da expedição da Ordem de Fornecimento, podendo ser renovado mediante termo contratual específico, por idêntico período”.

5.2. O primeiro fornecimento do GÁS será efetuado quando a **COMGÁS** estiver apta a entregá-lo e o **USUÁRIO** a consumi-lo, o que está previsto para ocorrer em até 180 dias, contados a partir da data de assinatura deste CONTRATO, considerando os prazos para obtenção de autorizações e licenças para execução das obras que viabilizarão o fornecimento do GÁS.

5.2.1. O prazo para início do fornecimento de GÁS, nos termos da Cláusula 5.2. deste CONTRATO, poderá ser prorrogado ou antecipado, de forma a compatibilizá-lo com eventuais aspectos de ordem técnica, licenças de órgãos públicos ou de abastecimento de GÁS.

SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMGÁS

6.1. Além das demais obrigações assumidas neste CONTRATO, obriga-se ainda a **COMGÁS** a:

6.1.1. Prestar o serviço de distribuição de GÁS, nos termos do CONTRATO de Concessão e da legislação pertinente.

6.1.2. Executar a rede interna e abrigo para Conjunto de Regulagem (se necessário) e Medição e adequar a instalação do(s) equipamento(s) ao uso do GÁS, de acordo com as normas técnicas oficiais em vigência no valor de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

6.1.3. Realizar a conversão de equipamento(s) que originalmente utilize(m) GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) e/ou instalação de novos equipamentos de a gás natural, desde que tecnicamente possível, no valor de R\$ 170.105,00 (cento e setenta mil, cento e cinco reais).

6.2 Caso após a execução pela **COMGÁS** do orçamento para a execução dos serviços indicados na Cláusula 6.1, verifique-se que o valor acima estimado é insuficiente para a manutenção da viabilidade econômica-financeira do projeto, a **COMGÁS** se reserva ao direito de cancelar o presente contrato, mediante encaminhamento de notificação em até 30 dias contados da assinatura deste instrumento.

SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

7.1. Além das demais obrigações assumidas neste CONTRATO, obriga-se ainda o **USUÁRIO** a:

7.1.1. Iniciar o consumo a partir da data prevista para início do fornecimento, conforme estabelecido na Cláusula 5.2.

7.1.2. Assumir as despesas com as instalações e outras despesas necessárias, que não estão contempladas na Cláusula 6 deste CONTRATO, a fim de adequar as instalações internas do estabelecimento ao uso do GÁS, atendendo às normas técnicas e legislação vigentes.

7.1.3. Proteger as instalações da **COMGÁS**, mantendo-os em bom estado de conservação, não intervindo ou usando quaisquer equipamentos que interfiram no fornecimento de GÁS, nas condições de segurança, eficiência ou na precisão da medição.

7.1.4. Permitir o acesso de prepostos da **COMGÁS**, a qualquer tempo, ao CRM, para realização de inspeção, manutenção, leitura ou por quaisquer outros motivos relativos à prestação dos serviços de distribuição de GÁS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

7.1.4.1. Após a definição do local de instalação do CRM, a conclusão da obra para instalação ou após a instalação do CRM pela **COMGÁS**, o **USUÁRIO** deverá arcar com todos os custos referentes a qualquer solicitação de alteração da localização do CRM que implique em obras de adequação.

7.1.4.2. Comunicar imediatamente à **COMGÁS** qualquer avaria ou defeito constatado pelo **USUÁRIO** que venha a ocorrer no CRM.

7.1.5. Não realizar modificações em suas instalações internas e em seus equipamentos a GÁS que venham a alterar a forma de cumprimento deste CONTRATO, sem a prévia e expressa autorização da **COMGÁS**, sendo certo que tais modificações deverão estar sempre de acordo com as normas técnicas aplicáveis, não criar situação de risco e não prejudicar a continuidade e regularidade do fornecimento de GÁS.

7.1.6. Não utilizar ou armazenar GLP (Gás Liqüefeito de Petróleo) nas dependências do estabelecimento, durante a vigência deste CONTRATO.

7.1.7. Efetuar o pagamento da conta de GÁS dentro dos respectivos prazos de vencimento.

7.1.8. Comunicar à **COMGÁS** sempre que o **USUÁRIO** sofrer cisão, fusão, incorporação, transformação ou qualquer tipo de reorganização societária.

OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Atraso superior a 30 (trinta) dias, no pagamento de qualquer conta, ou em prazo inferior caso a legislação permita, dará à **COMGÁS** o direito de suspender o fornecimento do GÁS, mediante aviso prévio ao **USUÁRIO**, nos prazos previstos na legislação, bem como das penalidades previstas neste CONTRATO, sendo que, a suspensão de fornecimento por falta de pagamento não exime o **USUÁRIO** da quitação de sua dívida, acrescida de correção monetária por índice autorizado pela CSPE, multa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

nos limites da lei e de juros de mora na base de 1% ao mês calculados pro rata die, que incidirão sobre o montante em atraso, além das despesas de corte e religação, devendo os valores devidos serem pagos antes do **USUÁRIO** requerer a religação ou novo fornecimento à **COMGÁS**. O exercício da faculdade prevista nesse item deverá ocorrer nos termos da Portaria CSPE 160/01.

8.2. Salvo ocorrência comprovada de caso fortuito ou força maior, o descumprimento das obrigações assumidas, pelas partes, ou a infringência dos preceitos legais, ensejará, na forma da lei, a aplicação das seguintes penalidades:

- I – Advertência, nas irregularidades consideradas de pouca gravidade;
- II – Multa de 0,02% (dois centésimos por cento) ao dia, por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento ou do seu atraso, além de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die.

8.3. O Município de Campinas obriga-se a pagar uma indenização à **COMGÁS**, para ressarcimento dos custos relativos à construção de gasodutos e demais instalações necessárias ao fornecimento do gás, mencionados na Cláusula 6, nas seguintes hipóteses:

- I – Rescisão unilateral do contrato, por parte da Administração;
- II – Descumprimento, pela Administração, das obrigações assumidas, ou por ato culposo a ela imputável, que resulte na proibição ou inviabilização do fornecimento do gás.

NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. Constituem motivos para a extinção deste contrato:

- I - o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o atraso injustificado do início do fornecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

III - a paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

IV - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Administração.

9.2. Na hipótese de inadimplemento, a parte inadimplente será formalmente notificada, para que no prazo de 15 (quinze) dias sane a(s) irregularidade(s) apontada(s), sob pena de, não o fazendo, ser caracterizada a rescisão contratual, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais perdas e danos e da aplicação das penalidades previstas na Cláusula 8 do presente CONTRATO.

9.2.1. A cessão do presente CONTRATO a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da outra Parte, implicará a imediata rescisão independentemente de notificação da parte inadimplente.

9.2.2. Caso a **COMGÁS**, exerça o direito à rescisão, e solicite a suspensão do consumo, o **USUÁRIO** deverá atender o pedido imediatamente, deixando de consumir GÁS, e permitindo o acesso da **COMGÁS** para efetuar o corte. Caso o **USUÁRIO**, mesmo após a solicitação de suspensão do consumo, continuar a utilizar o GÁS, o mesmo pagará à **COMGÁS** o preço constante da Portaria publicada pela CSPE, vigente à época do fornecimento, e será acrescido de todos os custos adicionais gerados por este ato, desde que devidamente comprovados.

DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As partes comprometem-se a observar as disposições legais aplicáveis do CONTRATO DE CONCESSÃO e normas supervenientes da CSPE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, para que produza os devidos efeitos jurídicos.

Campinas, 18 de outubro de 2007.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE PINTO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

HÉLIO CARLOS JARRETTA
Secretário Municipal de Urbanismo

OSMAR COSTA
Secretário Municipal de Infra-estrutura

COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS
Diretor de Mercado Residencial e Comércio (interino): Marcus Vinicius Vaz Bonini
R. G. n.º 13.242.798-9
C.P.F. n.º 065.834.458-75

Superintendente de Vendas Residencial e Comercial: Fábio Eduardo Morgado
R. G. n.º 18.711.776
C.P.F. n.º 081.567.588-70